



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, doravante denominada UNIVASF, em face do disposto no art. 52, VII da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 116 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507 de 24 de julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo de Seleção Pública para a escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos visando firmar parceria mediante a celebração de CONVÊNIO, que regulará a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Ensino do Vale do São Francisco - Dr. Washington Antônio de Barros, localizado nesta Cidade, à Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Petrolina-PE, nos termos das normas legais e regulamentares mencionadas, bem como nas disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é a seleção pública de instituição enquadrada nos critérios estabelecidos no item 4 do presente instrumento, visando a celebração de Convênio para a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** que assegure assistência universal e gratuita à população, através de procedimentos de alta e média complexidade, no **Hospital de Ensino do Vale do São Francisco - Dr. Washington Antônio de Barros**, sito na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Petrolina-PE, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme definido neste Edital e seus Anexos. A data prevista para a celebração do convênio que trata este item é 01/07/2013.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE CHAMAMENTO

2.1– O prazo inicial de vigência do Objeto da presente Chamamento Público será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de Convênio, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, após demonstrados a consecução dos objetivos previsto no Termo de Convênio a ser celebrado, bem como a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários às despesas.

3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas ocorrerá no dia 17/06/2013 iniciando-se às 8:30 horas, e será promovida e dirigida pela Comissão Julgadora, a qual estará instalada a sala das comissões da UNIVASF, 2ª andar, edifício sede da Reitoria, situado à Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205.

3.2. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, não superior a 2 (dois) dias, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.3. Dentro do prazo de publicação do edital (05/06/2013 a 14/06/2013), poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a Comissão Julgadora prestar as informações no mesmo dia do recebimento da solicitação.

4- DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem em gestão de saúde, especificamente na



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, em conformidade com as Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e que atendam as condições fixadas nesta Convocação e seus Anexos.

4.1.1. Não poderão participar do processo seletivo definido no presente Chamamento Público, ainda que se enquadrem no sub-item 4.1:

- a. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- b. as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- c. as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- d. as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- e. as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- f. as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- g. as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- h. as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;
- i. as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j. as entidades, de direito público ou privado, que estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

h. as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

h.1. omissão no dever de prestar contas;

h.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

h.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

h.4. ocorrência de dano ao Erário; ou

h.5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4.2. As entidades enquadradas nos critérios do subitem anterior, interessadas em celebrar o convênio objeto do presente chamamento público que ainda não estejam credenciadas no SICONV, deverão providenciar seu credenciamento no período de 05/06/2013 a 14/06/2013.

4.2.1. O credenciamento que trata o subitem anterior deverá ser realizado pela própria interessada no site <https://www.convenios.gov.br>, no link "acessar o SICONV", e no módulo "incluir proponente". As instituições já credenciadas em data anterior a 05/06/2013 não precisam fazer novo credenciamento.

4.2.2 a partir das 8:00hs do dia 05/06/2013 até o dia 14/06/2013, a entidade interessada, através de representante legal, dirigir-se-á ao endereço constante do item 3.1, e entregará ao membro da Comissão Julgadora manifestação de intenção em participar do chamamento público, através de documento escrito endereçado à Comissão Julgadora, instrumentalizado em papel timbrado da instituição interessada, assinado pelo representante legal ou procurador, hipótese em que deverá acompanhar o requerimento o respectivo instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, conforme o modelo que segue:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Petrolina, XX de junho de 2013

Ao Presidente da Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001/2013-UNIVASF:

Sr, Presidente,

A (nome da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) situada à (endereço) vem manifestar interesse em participar do Chamamento Público nº 001/2013-UNIVASF, declarando que está ciente e de acordo com todos os termos do Edital que regulamenta a mencionada seleção.

Atenciosamente,

(assinatura do representante da entidade interessada)

(nome do representante ou procurador da entidade interessada)

4.2.3. Após a entrega dos documentos mencionados no subitem anterior, o membro da comissão julgadora entregará ao representante da instituição interessada recibo após a confirmação do seu credenciamento prévio no SICONV sendo declarado, no recibo, que a instituição já está devidamente credenciada no mencionado sistema. Após a entrega do recibo, será feito o agendamento da visita técnica a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3.

4.3. Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III da Lei Federal 8.666/1993, o documento mencionado no subitem 4.2.2 deverá conter, além da manifestação de



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

participação no presente chamamento público, requerimento de realização de visita técnica, a qual ocorrerá de acordo com o disposto nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.

4.3.1. As Entidades interessadas em formular proposta deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica às instalações do Hospital, que poderá realizar-se no período de 05/06/2013 a 14/06/2013, mediante prévio agendamento, conforme item 4.2.3.

4.3.2. No dia agendado para a visita técnica, a instituição interessada encaminhará representante credenciado, para proceder à visita das dependências do Hospital, visando a produção do atestado de visita técnica a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, conforme determinações do item 5.3.

4.3.3. A obrigatoriedade de visita técnica às instalações do Hospital far-se-á em função das necessidades de pleno conhecimento das condições físicas e operacionais da unidade hospitalar.

4.4. A entrega do documento mencionado no subitem 4.2.2 implica conhecimento e aceitação tácita das regras estabelecidas no presente Instrumento convocatório, bem como o conhecimento das demais determinações pertinentes ao objeto do CONVÊNIO a ser celebrado entre a UNIVASF e a Instituição vencedora do presente chamamento público .

4.5. Na data mencionada no subitem 3.1, declarada aberta a sessão pública, e após a abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão Julgadora verificará previamente as condições preliminares de participação das instituições interessadas que apresentarem os documentos informados nos subitens 4.2 e 4.3, declarando sumariamente inabilitadas as instituições que não atendam aos critérios estabelecidos no item 4 do presente Instrumento convocatório.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A documentação de habilitação e a proposta de trabalho deverão ser entregues à Comissão Julgadora no dia, horário e local estabelecidos no subitem 3.1 do presente edital, em 2 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente e incontestavelmente lacrados.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar identificados, respectivamente, com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013-UNIVASF

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013-UNIVASF

5.3. O conteúdo do envelope 01 – documentação de habilitação será composto, em original ou cópia autenticada, pelos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo (estatuto em vigor) e respectiva comprovação de seu registro em cartório, acompanhado da ata de comprovação de eleição de sua atual diretoria;
- b. Prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, considerando, para estas duas últimas, respectivamente, o Estado e o Município onde se localizar a sede da Instituição;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;
- f. Declaração, firmada pelo representante legal da Instituição, que não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

g. Comprovação de experiência técnica para o desempenho da atividade objeto do Convênio, através da apresentação de:

g.1. Comprovação de existência, em seu quadro técnico permanente, de responsável técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

g.2. Comprovação da existência, em seu quadro técnico permanente, de profissional de nível superior, com bacharelado em Administração, devidamente registrado no Conselho regional de Administração.

h. Atestado de visita técnica, conforme subitem 4.3.3.

i. Balanço patrimonial relativo aos últimos 6(seis) meses;

l. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

5.3.5. Além da hipótese de inabilitação sumária prevista no item 4.6, será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados ou apresentá-los vencidos na data definida no subitem 3.1.

5.4. O Conteúdo do Envelope 2 será composto pela Proposta de Trabalho, que será apresentada em 02(duas) vias numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópias autenticadas, devendo conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

a) Projeto Técnico, o qual será constituído pela proposta de trabalho e pelo o Plano operacional, conforme segue:

a.1. Proposta de Trabalho, a qual contemplará obrigatoriamente:

a.1.1. Introdução;

a.1.2. Objetivo Geral;

a.1.3. Objetivos Específicos;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

a.1.4. Metodologia de Trabalho (que conterá cronograma, etapa e fases de execução), relativa aos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, contemplando, conjuntamente, as ações que subsidiarão o apoio a execução dos planos de ensino e pesquisa e preceptoria, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde.

a.2. Plano Operacional e Assistencial (**POA**):

a.2.1. Ações a serem desenvolvidas visando concretizar os objetivos estabelecidos pela Instituição proponente:

a.2.1.1. Ações para a gestão de serviços, contemplando o apoio a execução dos planos de ensino, pesquisa e preceptoria, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde;

a.2.1.2. Ações para a gestão da clínica ampliada;

a.2.1.3. Ações para a gestão de leitos;

a.2.1.4. Ações para a gestão de pessoas;

a.2.1.5. Ações para a articulação com a rede de serviços, contemplando o apoio a execução dos planos de ensino, pesquisa e preceptoria, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde.

5.4.1. A proposta de trabalho a que se refere a letra a do item 5.4, deverá ser elaborada em conformidade com os anexos técnicos do convênio, conforme minuta constante do anexo I deste chamamento público.

5.5. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Julgadora.

5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

5.7. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

5.8. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente edital;

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

6.1.1. Primeira Etapa – Abertura do envelope 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que será rubricada pelos representantes credenciados das entidades participantes e Comissão Julgadora.

6.1.2. Segunda Etapa – Abertura do envelope 02, contendo a PROPOSTA de TRABALHO que será rubricada pelos representantes credenciados das entidades participantes e Comissão Julgadora.

6.2. No dia, horário e local indicados no item 3.1 do presente chamamento público, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de TRABALHO.

6.2.1. A Entidade proponente, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do presente Edital.

6.2.2. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

6.2.3. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentados em cópia reprográfica deverá, obrigatoriamente, estar autenticada.

6.2.4. O representante da instituição proponente apresentará, juntamente com a credencial, documento de identificação com foto, emitido por Órgão Público.

6.2.5. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações retro citadas.

6.3. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de TRABALHO, somente serão recebidos até 35 (trinta e cinco) minutos após a abertura da sessão pública. Não será permitida a participação de retardatários.

6.4. Findo o prazo do subitem 6.3, será iniciada a avaliação dos documentos relativos ao envelope 01, descritos no subitem 5.3.

6.4.1. A Comissão Julgadora após analisar as documentações das proponentes, lavrará em ata correspondente a intimação das participantes sobre o resultado das entidades habilitadas e inabilitadas nesta fase.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

6.5. Após a abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

6.6. A análise pela Comissão dos elementos das propostas de trabalho, será efetuada em reunião reservada da Comissão.

6.6.1. A Comissão Julgadora procederá a análise das propostas das entidades habilitadas na primeira etapa, em sessão reservada, de acordo com os critérios de avaliação constantes no anexo II deste Edital.

6.6.2. Caso sejam constados erros materiais irrelevantes, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Julgadora;

6.6.3. Será declarada vencedora a entidade Proponente habilitada que obter maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo II do presente Chamamento Público. O resultado será publicado no DOU e na home-page da UNIVASF, um dia após a lavratura da Ata de julgamento.

6.7.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO, será adotado o subitem 2.1 do mencionado anexo (Critério técnico: adequação da proposta de trabalho ao objeto do chamamento público). Mantido o empate, será adotado o subitem 2.2 do anexo II como fator de desempate. Permanecendo a igualdade, será realizado sorteio público.

6.8. O Magnífico Reitor da UNIVASF, após o prazo recursal de que trata o subitem 7.2.1, ou, se houver recurso, após a publicação do resultado final, emitirá Ato de Homologação, declarando vencedora a Entidade que atingir a maior média aritmética



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

nos critérios apresentados no Anexo II, e será tal ato publicado na imprensa oficial dentro de 02 (dois) dias úteis.

6.9. Após publicada a homologação será dado início aos procedimentos necessários para a assinatura do Convênio, conforme cronograma do presente chamamento (Anexo III).

6.10. É facultada ao presidente da Comissão Julgadora ou ao Magnífico Reitor da Univasf, em qualquer fase do processo de seleção, determinar a realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

6.11. O processo de seleção instituído no presente Edital poderá ser revogado, por conveniência da administração da UNIVASF, ou anulado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Até a assinatura do Convênio, poderá a Comissão Julgadora desclassificar propostas das entidades participantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração à legislação pertinente ou aos termos do presente Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.13. No caso de desclassificação de todas as propostas de trabalho apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 2 (dois) dias úteis para as entidades participantes apresentarem novas propostas, as quais serão novamente julgadas pela comissão pelos mesmos critérios estabelecidos no item 6.6.1.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

7. DOS RECURSOS

7.2. Dos atos da Administração praticados na presente seleção cabe:

7.2.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou da intimação do ato, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação do proponente;
- c) anulação ou revogação da seleção;
- d) aplicação das penalidades previstas na legislação e demais normas que regem a presente seleção.

7.2.2. Recurso de representação, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação da decisão relacionada com o objeto da seleção ou do convênio, de que não caiba recurso hierárquico;

8. DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Na vigência do objeto do presente chamamento público, o valor global a ser transferido está estimado em R\$ 30.533.189,88 (trinta milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Sendo composto pelo valor estimado de transferência de insumos e despesas operacionais de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), e o valor financeiro estimado em R\$ 27.293.189,88 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) sendo este liberado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

8.1.1. As parcelas das transferências financeiras serão transferidas à Conveniente mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos repasses para o financiamento da unidade hospitalar oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

8.1.2. Será deduzido parte do valor das parcelas mensais, referentes ao valor financeiro mencionado no subitem 8.1 (R\$ 27.293.189,88) a que se refere o subitem anterior, conforme os critérios apresentados no Anexo II da Minuta do Convênio (Anexo I do presente Chamamento), o qual será recolhido à Conta Bancária Vinculada ao Convênio objeto do presente chamamento público, visando o adimplemento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente chamamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da instituição vencedora no prazo assinalado no item 6.9, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do convênio objeto do presente chamamento, caracterizada pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas ou das normas legais e regulamentares mencionadas no preâmbulo do presente chamamento público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na proporção de até 8 % do valor global estabelecido no subitem 8.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas federais para participação em programas ou celebração de convênios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas c e d do subitem anterior poderão ser também aplicadas à instituição vencedora que;

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente seleção;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Em qualquer hipótese deste item, será oferecida à instituição vencedora, em processo administrativo regular, a prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa.

9.5. As penalidades previstas no presente item serão registradas no SICONV pelo fiscal ou gestor do convênio objeto do presente chamamento público, bem como, no que couber, nos demais sistemas cadastrais restritivos do governo federal previstos na Portaria Interministerial 507/2011.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONVÊNIO a que se refere o item 1 deste Edital, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, ensino e pesquisa; metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico - financeira da gestão.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

10.2. A Minuta de CONVÊNIO reproduzida no Anexo I deste Edital será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

10.3. O repasse mensal de recursos será realizado segundo as condições previstas no item 8.1 do presente chamamento.

10.4. Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UNIVASF.

10.5. A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONVÊNIO, no prazo máximo de até 72 horas a contar de sua convocação, perderá o direito à firmar o convênio em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela UNIVASF.

10.6. A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislação aplicáveis.

10.7. A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

10.8. Deverá ser garantido pela proponente vencedora do presente chamamento público o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, dos servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e/ou do TCU, bem como da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) às dependências do HOSPITAL, bem como aos processos, documentos e informações relativos à execução do presente Termo.

10.9. As propostas a que se refere o item 5.4 serão registradas no SICONV.

10.10. Fazem parte integrante desta CONVOCAÇÃO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta do CONVÊNIO;
- b) ANEXO II – Critérios de Julgamento das Propostas Apresentadas.
- c) ANEXO III – Cronograma do chamamento público;

10.11. A íntegra do presente edital será publicada no site da UNIVASF no dia a partir do dia 05/06/2013 e permanecerá disponível até o dia 14/06/2013, no endereço eletrônico <http://www.univasf.edu.br>, bem como no site <https://www.convenios.gov.br/>

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Julgadora.

Petrolina, 04 de junho de 2013.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
REITOR



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO E A _____, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO HOSPITALAR E EXECUTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ENSINO E PESQUISA NO ÂMBITO DO HOSPITAL **DE ENSINO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**.

Pelo presente instrumento, de um lado A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno da Administração Pública Federal Indireta, criada através da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, com sede na cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.440.725/0001-14, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Julianeli Tolentino de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 965.575.594-00, RG nº 1789035 SSP-PB, residente na rua Rembrandt, nº 20, Condomínio Portal das Águas, Bairro Pedra do Bode, Petrolina-PE, e de outro lado _____, com CNPJ/MF nº _____, com endereço _____ doravante denominada **CONVENIENTE**, em conformidade as determinações dos artigos 196 a 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 6.170/2007, do Decreto 93.872/1986, da Portaria Interministerial nº 507/2011, e demais normas federais aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** e mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** que assegure assistência universal e gratuita à população, a serem desenvolvidas juntamente com as ações e serviços de ensino e pesquisa pela **CONVENIENTE** no Hospital de Ensino do Vale do São Francisco- Dr. Washington Antônio de Barros, localizado nesta Cidade, à Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Petrolina-PE, doravante designado **HOSPITAL**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, através de procedimentos de alta e média complexidade, dentro do escopo de serviços para os quais a unidade está habilitada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:

- a) Proposta de Trabalho apresentada pela Conveniente, aprovada pela Concedente e registrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV,
- b) Anexo I – Anexos Técnicos:
 - b.1) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b.2) O Anexo Técnico II – Plano Operativo Assistencial - POA
 - b.3) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- c) O Anexo II – Informações Sobre a Conta Vinculada
- d) O Anexo III - Tabela Avaliação e Valoração dos Indicadores
- e) O Anexo IV – Relação de servidores estatutários que estarão em exercício no Hospital de Ensino do Vale do São Francisco- Dr. Washington Antônio de Barros, pelo período de vigência do presente Convênio, e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade da **CONCEDENTE** referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONVENIENTE** durante a vigência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inventário e a avaliação dos bens pertencentes a **CONCEDENTE** deverá ser aprovado e firmados pelos partícipes, e integrará o presente **CONVÊNIO**, através de termo de apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em face da permissão de uso instituída nesta cláusula, fica a **CONVENIENTE** obrigada a reparar qualquer dano causado ao patrimônio da **CONCEDENTE** que permanecer em sua posse durante a vigência do presente **CONVÊNIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**, através da utilização de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o **HOSPITAL**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios das CONCEDENTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício no **HOSPITAL** referido neste CONVÊNIO, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do **HOSPITAL**, considerando os plantões, a presença de profissionais médicos em número compatível com a demanda de pacientes;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, os logotipos da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONVÊNIO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las às CONCEDENTE;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONVÊNIO;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à CONCEDENTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

3.1.9 - Apresentar às CONCEDENTE até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONCEDENTE, procedendo-se dessa forma, sucessivamente, a cada mês;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, apresentando, juntamente com os relatórios a que se refere o subitem anterior, comprovante de regular quitação das taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente **CONVÊNIO**.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, imprudência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados, estendendo-se tal responsabilidade a danos decorrentes de falhas relativas à prestação dos serviços hospitalares e de assistência médica, nos termos da Lei 10.106 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.1.12 - Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em adequadas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 – Restituir à **CONCEDENTE**, após o término de vigência deste **CONVÊNIO**, todo o patrimônio, móvel ou imóvel, de qualquer natureza, envolvido na permissão de uso que trata a **CLAÚSULA SEGUNDA DO** presente **CONVÊNIO**, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da **CONCEDENTE**, após prévia avaliação e expressa autorização da mesma;

3.1.16 – Receber, através de seu preposto, os bens inventariados conforme relação a ser apostilada na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente instrumento e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência a que se refere a Cláusula Nona.

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONCEDENTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

3.1.19 – Encaminhar à CONCEDENTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, devendo garantir ao mencionado acompanhante a alimentação e alojamento necessários,

3.1.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ALTA HOSPITALAR**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A CONVENIENTE deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, da ANVISA e da ANS, e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle da qualidade de medicamentos e insumos hospitalares, quando cabível tal procedimento.

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da CONCEDENTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós - hospitalização;

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (trinta) dias;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à CONCEDENTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem prévia ciência e aprovação da CONCEDENTE.

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos deste CONVÊNIO;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos
- b) Comissão de Óbitos
- c) Comissão de Ética Médica ou Comissão de Ética em Pesquisas
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- e) Comissão Intra-hospitalar de captação e doação de órgãos
- f) Comissão Interna de prevenção de acidentes
- g) Comitê Transfusional
- h) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional
- i) Comissão de Documentação Médica e Estatística

3.1.32 - Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia Hospitalar – NEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos. O NMG será coordenado por um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe;

3.1.34 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta de trabalho apresentada na ocasião da seleção, cujo conteúdo deverá estar em estrita compatibilidade com as diretrizes constantes do Anexo Técnico I;

3.1.35 - apoiar a execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da CONCEDENTE, em especial na implementação da residência médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS, de acordo com as diretrizes pedagógicas do serviço-ensino apresentadas pelos gestores dos cursos da área de saúde da CONCEDENTE, devendo a CONVENIENTE garantir, durante todo o período de vigência do presente CONVÊNIO, o serviço de preceptoria para os alunos vinculados à CONCEDENTE.

3.1.36 – Manter, durante todo o período de execução do presente CONVÊNIO, a regularidades fiscal perante os fisco federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal, regularidade trabalhista, previdenciária e perante o FGTS;

3.1.37 – Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, as condições de capacidade técnica apresentadas no âmbito do chamamento público nº 01/2013-UNIVASF.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3.1.38 – Prestar contas parciais e final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do presente CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos nos artigos 43 XXIV, 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

3.1.39 – Em atendimento ao art. 11 do Decreto 6.170/2007 e aos arts. 57 e 61 da Portaria Interministerial 507/2011, a CONVENIENTE deverá utilizar-se do sistema de registro de preços gerenciado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH através de adesão as suas Atas de Registro de Preços, ou, não sendo possível tal adesão, realizar cotação prévia de preços, visando as contratações para aquisição de produtos, bens, serviços ou outra utilidade, bem como na realização de toda e qualquer despesa necessária à manutenção do objeto do presente CONVÊNIO.

3.1.40 – Incluir, regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial 507/2011, visando à constante atualização dos dados da execução do presente convênio no mencionado sistema.

3.1.41 – Promover a imediata restituição de recursos à CONCEDENTE, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, nos casos definidos na Portaria Interministerial 507/2011.

3.1.42- Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE dos servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e/ou do TCU, bem como da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) e às dependências do HOSPITAL, bem como aos processos, documentos e informações relativos à execução do presente Termo.

3.1.43 – Inserir, em contratos celebrados para a execução do presente convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores e pessoas mencionadas no subitem anterior, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011.

3.1.44 – Autorizar a CONCEDENTE a efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme SUBANEXO III do ANEXO II do presente CONVÊNIO.

3.1.45 – Autorizar a CONCEDENTE a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, em caso de falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.2.1 - Disponibilizar à CONVENIENTE adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Prover a CONVENIENTE dos recursos financeiros necessários à execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência de subvenções sociais previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIENTE que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente CONVÊNIO;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pela CONCEDENTE, que observará “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL**.

3.2.5 – Exercer, no âmbito do presente CONVÊNIO e nos termos dos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial 507/2011, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO, na forma estabelecida na Cláusula Nona do presente Termo;

3.2.6- Analisar e julgar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela CONVENIENTE, na forma estabelecida nos artigos 74, §§ 2º e 3º, 75 e 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

3.2.7 – Prorrogar, de ofício, a vigência do presente Termo antes de seu término, na hipótese de, comprovadamente, der causa a atraso na liberação dos recursos, estando, todavia, tal prorrogação limitada ao exato período de atraso.

3.2.8 – Promover o cadastramento da CONVENIENTE no SICONV, dentro de 15 (quinze) dias da Assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO serão alocados para a CONVENIENTE mediante transferências oriundas da CONCEDENTE, sendo permitido à CONVENIENTE o recebimento de doações e contribuições de entidades



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, permanecendo, todavia, a CONCEDENTE isenta de qualquer obrigação advinda de tais doações e contribuições, caso ocorram.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, no que for pertinente, em estrita observância aos artigos 165 a 168 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 12.708/2012, Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais normas de direito financeiro e fiscal relacionadas à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto da presente avença, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 30.533.189,88 (trinta milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor pactuado será repassado pela CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31.12.2013, devendo ser consignado nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes o montante derivado de eventuais renovações e prorrogações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONVENIENTE poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUINTO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Eventuais acréscimos nos valores de repasse de recursos do Ministério da Saúde para a manutenção dos serviços do HOSPITAL, seja pelo credenciamento de novos serviços, correção de valores ou simples aumento no valor de repasse, serão motivadores automáticos de Termos Aditivos à presente avença, passando a CONVENIENTE a receber tais valores imediatamente após seu percebimento pela CONCEDENTE. No caso de captação de novos recursos conforme explicitado no presente parágrafo, deverá haver redefinição das metas instituídas no plano de trabalho, as quais serão também incorporadas ao presente convênio através de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), será aportado no HOSPITAL pela CONCEDENTE, através do fornecimento dos insumos e/ou despesas operacionais necessários à execução do presente CONVÊNIO, de forma regular e que permita o pleno funcionamento da unidade, em parcelas mensais de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O montante de R\$ 25.493.189,88 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), dividido em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir de completado o primeiro mês de vigência deste instrumento, e terá por origem os repasses descentralizados pelo Fundo de Saúde – FMS à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Além dos recursos mencionados nos dois últimos parágrafos desta cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina repassará, pelo prazo de vigência do presente convênio, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio dos serviços prestados no HOSPITAL, totalizando R\$ 1.800.000, (um milhão e oitocentos mil reais), no âmbito do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar Nacional nº 141 de 13 janeiro de 2012. Os valores mencionados neste parágrafo serão aportados à CONCEDENTE através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e serão repassados à CONVENIENTE, conforme parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Em atendimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será deduzido parte do valor das parcelas mensais a que se referem os parágrafos anteriores, conforme os critérios apresentados no Anexo VI do presente Convênio, valor este que será recolhido à Conta Bancária Vinculada ao Convênio objeto do presente chamamento público, visando o adimplemento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente chamamento. Ao final do presente convênio, os valores remanescentes da mencionada retenção será devolvido à CONVENIENTE, após efetiva comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias oriundas da execução do presente convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A abertura da conta vinculada, bem como as retenções mencionadas no parágrafo anterior, serão previamente autorizadas pela CONVENIENTE, através da assinatura dos instrumentos constantes nos Subanexos do Anexo VI do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

A transferência dos valores constantes da Cláusula Quinta será efetuada conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I. Na vigência do presente CONVÊNIO, o valor global a ser transferido está estimado em R\$ 30.533.189,88 (trinta milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor estimado de transferência de insumos e despesas operacionais de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), e o valor financeiro estimado em R\$ 27.293.189,88 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) sendo este liberado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II. As transferências referentes aos insumos e despesas operacionais não estarão sujeitas às avaliações de desempenho e cumprimento de metas, dado se tratarem de natureza essencial para o equilíbrio e continuidade do serviço.

III. As parcelas das transferências financeiras serão transferidas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento, pela CONCEDENTE, dos repasses para o financiamento da unidade hospitalar oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 40%, observado o disposto no Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste CONVÊNIO e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de transferência dos valores, a CONVENIENTE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIENTE deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONCEDENTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONVENIENTE, conforme os preceitos trabalhistas contidos na CLT e demais normas de direito do trabalho, havendo comprovada necessidade técnica, contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIENTE poderá gastar no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados lotados no **HOSPITAL**.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Município de Petrolina se compromete a manter, pelo prazo de 12 (doze) meses, o quadro de servidores estatutários (relação constante do Anexo IV) atualmente lotados no Hospital, sem ônus para as partes, exceto nos casos em que a CONVENIENTE entender por bem a não permanência de um ou outro servidor no serviço, ocasião em que comunicará, por escrito, sua disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina e do Estado de Pernambuco em exercício no HOSPITAL permanecerão em seus postos de trabalho, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO, exercendo as mesmas atividades, e continuarão sujeitos aos respectivos regimes jurídicos dos servidores públicos civis de origem, inclusive quanto aos deveres, proibições, e regime disciplinar descritos em seus estatutos, conforme relação nominal constante no Anexo VIII.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Ato consoante à assinatura deste CONVÊNIO, será nomeada pela CONCEDENTE Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução de seu objeto composta por 6 (seis) servidores de seu quadro, 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde com a incumbência de acompanhar a execução físico-financeira, contábil, qualitativa e quantitativa dos serviços pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONVÊNIO emitirá, mensalmente, relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIENTE quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, ao gestor e/ou ao órgão deliberativo da Instituição CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para análise e parecer conclusivo da Secretaria da Saúde do Município de Petrolina e da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de julho de 2013, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONVÊNIO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados. A prestação que trata esta cláusula será registrada no SICONV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Ao final de cada exercício financeiro, a CONVENIENTE deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONCEDENTE, em modelos por estas estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CONVENIENTE, obrigatoriamente, a publicação nos veículos de transparência pública do governo federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO CAUTELAR E DA ASSUNÇÃO DO SERVIÇO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONVENIENTE, a Secretaria de Saúde de Petrolina deverá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, até a assunção da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do CONVÊNIO poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da CONCEDENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIENTE, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONVENIENTE na hipótese de atrasos da transferência de que trata a CLÁUSULA SEXTA superior a 30 (trinta) dias da data fixada, cabendo à CONVENIENTE notificar a CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIENTE terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONCEDENTE, observados, em qualquer hipótese, os preceitos da Portaria Interministerial 507/2011, relativos a prestação de contas.

PARAGRAFO SEGUNDO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONCEDENTE se responsabilizará apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIENTE exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIENTE a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada por dois representantes da CONCEDENTE, respectivamente gestor e fiscal, especialmente designados através de Portaria expedida pela CONCEDENTE, visando à garantia e à regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os representantes da CONCEDENTE mencionados nesta cláusula terão suas competências e atribuições definidas pelos artigos 65 a 68 e 70 da Portaria Interministerial 507/2011, bem como deverão realizar os atos e diligências necessárias para a fiel consecução do objeto do presente convênio, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada de celebração do presente CONVÊNIO por parte da CONVENIENTE, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do presente CONVÊNIO, caracterizada pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas ou das normas legais e regulamentares mencionadas no preâmbulo do presente chamamento público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na proporção de até 8 % do somatório do valor estabelecido nos PARÁGRAFOS SÉTIMO E OITAVO da CLÁUSULA QUINTA e demais aportes advindos do FNS.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

- c) Suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas federais para participação em programas ou celebração de convênios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas c e d do subitem anterior poderão ser também aplicadas à instituição vencedora que;

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente seleção;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer hipótese desta Cláusula, será oferecida à COVENENTE, em processo administrativo regular, a prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula serão registradas no SICONV pelo fiscal ou gestor do presente CONVÊNIO, bem como, no que couber nos demais sistemas cadastrais restritivos do governo federal previstos na Portaria Interministerial 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

As Obrigações, direitos, ônus e prerrogativas oriundas do presente CONVÊNIO serão regidas, naquilo em que o presente Termo for omissivo, pelas normas contidas na Portaria Interministerial 507/2011, pelos Decretos Federais 6.170/2007, do Decreto 93.872/1986, e pelas demais normas federais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Petrolina, 01 de julho de 2013

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONVENENTE

Testemunha _____

Testemunha _____



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO I

ANEXOS TÉCNICOS

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

O Serviço de Admissão da **CONVENENTE** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela pactuação com o Sistema Único de Saúde (SUS), realizada pela Rede PEBA.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela pactuação com o Sistema Único de Saúde (SUS), realizada pela Rede PEBA.

Em caso de hospitalização, a **CONVENENTE** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONVENENTE**, em decorrência da assinatura deste CONVÊNIO, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENENTE** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONCEDENTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

- 1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
 - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
 - Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
 - Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
 - Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
 - Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
 - Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
 - Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
 - Sangue e hemoderivados;
 - Fornecimento de roupas hospitalares;
 - Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital de Ensino do Vale do São Francisco- Dr. Washington Antônio de Barros.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do Hospital a pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção conveniada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial será realizado exclusivamente para pacientes egressos do Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina, quando o egresso não for referenciado para outra unidade de saúde da rede.

3.1 Fica a **CONVENENTE** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas na POA (anexo II).

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONCEDENTE

A CONVENENTE encaminhará à **CONCEDENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

- As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:
- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO TÉCNICO II
PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

Metas de Produção, Metas de Qualidade, Indicadores de Atenção à Saúde e Redes

MÉTAS DE PRODUÇÃO	
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
0201 - Coleta de material	1
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	3.300
0204 - Diagnóstico por radiologia	5.400
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	50
0301 - Consultas / atendimentos / acompanhamentos (ambulatório + urgência)	11.000
0302 - Consultas / atendimentos / fisioterapia	60
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido sub e mucosa	790
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico (cir. eletivas)	1
0405 - Cirurgia da visão	1
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório (cir. eletivas)	5
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (cir. eletivas)	10
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular (cir. eletivas)	10
0404 - Cirurgia das vias superiores, da face, cabeça e do pescoço (cir. eletivas)	1
0206 - Diagnóstico por tomografia	70
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	10
0209 - Diagnóstico por endoscopia	15
0211 - Diagnóstico por especialidade	160

MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
01 - Cirúrgico (soma de todos os procedimentos)	350
03 - Clínico (soma de todos os procedimentos)	300
Vascular (Clínico/Cirúrgico)	60
Neurocirúrgico (Clínico/Cirúrgico)	75
Ortopédico (Clínico/Cirúrgico)	150
0305010131 - Hemodiálise (Procedimento Secundário- AIH)	10
Terapia Nutricional (enteral e parenteral)	15

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	80
0206 – Diagnóstico por tomografia	160
0207 – Diagnóstico por ressonância magnética	40
0209 - Diagnóstico por endoscopia (inclusão)	12
0210 - Diagnóstico por radiologia intervencionista (inclusão)	10
0304 - Tratamento em oncologia	10
0305 – Tratamento em nefrologia	6
0501 – Coleta de exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante	2

INTERNAÇÃO ALTA COMPLEXIDADE	
PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
Clínico – Neurologia	17
Cirurgico – Neurologia	6
Cirurgico – Ortopedia	4
UTI	535
OPM's	90

FAEC HOSPITALAR	
PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
0501 - Coleta de exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante	3
0503 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos p/transplantes	4
0502 – Avaliação de morte encefálica	5
0506 - Acompanhamento e intercorrências pós-transplante	1

METAS DE QUALIDADE		
A SEGUIR, ESTÃO RELACIONADAS AS METAS DE QUALIDADE PARA PACTUAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.		
METAS ASSISTENCIAIS	EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	EM FUNCIONAMENTO	
PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (ESCLARECER, EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL AOS	EM FUNCIONAMENTO	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
 Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

USUÁRIOS, SOBRE SEU DIAGNÓSTICO, PLANO TERAPÊUTICO, PROGNÓSTICO, DIREITOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS SERVIÇOS OFERECIDOS)		
EQUIPE DE REFERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - CUIDADO HORIZONTAL NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, EMERGÊNCIA, CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA)	EM FUNCIONAMENTO	
VISITA AMPLIADA (CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, EMERGÊNCIA, CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA).	EM FUNCIONAMENTO	
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)		JANEIRO DE 2014
METAS DE GESTÃO	EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO
PLANO DIRETOR	EXISTENTE	
GESTÃO DOS LEITOS HOSPITALARES	EXISTENTE	
PRONTUÁRIO ÚNICO (MANTER ATUALIZADO O PRONTUÁRIO ÚNICO MULTIPROFISSIONAL DOS USUÁRIOS E O ARQUIVO MÉDICO PELO PRAZO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS)	EXISTENTE	
IMPLANTAR PROGRAMA DE GESTÃO DE QUALIDADE PARA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA E DA SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS E EQUIPES, COM REDUÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS ADVERSOS		JANEIRO DE 2014
SERVIÇO DE OUVIDORIA E/OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		AGOSTO DE 2013
COLEGIADO DE GESTÃO		JANEIRO DE 2014
CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL		JANEIRO DE 2014
PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS		AGOSTO DE 2013



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

<p>COMISSÕES ASSESSORAS (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS, COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE CIHDOTT, COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISAS, COMITÊ TRANSFUSIONAL MULTIDISCIPLINAR HEMOVIGILÂNCIA, COMISSÃO DE FARMACOVIGILÂNCIA, COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA, COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS, COMISSÃO DE TECNOVIGILÂNCIA, COMITÊ MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL, COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE FÁRMACOS, COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>EM FUNCIONAMENTO (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS, COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE CIHDOTT, COMISSÃO DE FARMACOVIGILÂNCIA, COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA, COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS)</p>	<p>JANEIRO DE 2014 (IMPLANTAÇÃO DE COMISSÕES (COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISAS, COMITÊ TRANSFUSIONAL MULTIDISCIPLINAR HEMOVIGILÂNCIA, COMISSÃO DE TECNOVIGILÂNCIA, COMISSÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE ENSINO, COMITÊ MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL, COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE FÁRMACOS, COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.</p>
<p>EDUCAÇÃO PERMANENTE (DISCRIMINAR).</p>		<p>JANEIRO DE 2014 (CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS, BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO)</p>
<p>DESCRIÇÃO DAS METAS DE ENSINO</p>	<p>EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO</p>	<p>PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO</p>
<p>BIBLIOTECA COM ACESSO A INTERNET</p>	<p>EM FUNCIONAMENTO - NO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO AO LADO DO HOSPITAL</p>	
<p>DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA</p>		<p>OUTUBRO DE 2013</p>
<p>AMPLIAÇÃO DO Nº DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL</p>	<p>EXISTENTE (4 VAGAS POR ANO)</p>	<p>MARÇO DE 2014 (6 VAGAS POR ANO)</p>
<p>AMPLIAÇÃO DO Nº DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA</p>	<p>EXISTENTES = 14 POR ANO (6 PROGRAMAS)</p>	<p>MARÇO DE 2014 (22 VAGAS POR ANO/ 7 PROGRAMAS)</p>



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
 Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE					
ABAIXO, ESTÃO OS INDICADORES REFERENTES A 2012 E RESPECTIVA PONTUAÇÃO					
GERAL (META = ATINGIR A PONTUAÇÃO MÁXIMA)					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	
1	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS	TXOH = TOTAL DE PACIENTES-DIA EM DETERMINADO PERÍODO X 10 / TOTAL DE LEITOS-DIA NO MESMO PERÍODO	$\geq 85\%$ - 3 PONTOS $\geq 70\% < 85\%$ - 2 PONTOS $\geq 60\% < 70\%$ - 1 PONTO $< 60\%$ - 0 PONTO	2
2	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI	TXOH = TOTAL DE PACIENTES-DIA EM DETERMINADO PERÍODO X 100 / TOTAL DE LEITOS-DIA NO MESMO PERÍODO	$\geq 90\%$ - 3 PONTOS $\geq 80\% < 90\%$ - 2 PONTOS $\geq 70\% < 80\%$ $< 70\%$ - 0 PONTO	3
3	GERAL	TAXA MÉDIA PERMANENCIA	TMP = Nº PACIENTES DIA DETERMINADO PERIODO X 100 / TOTAL DE PACIENTES SAÍDOS NO MESMO PERIODO	$\leq 10-12$ DIAS - 2 PONTOS ≥ 7 DIAS < 10 DIAS - 1 PONTO ≥ 12 DIAS - 0 PONTO	1
4	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CLINICA MÉDICA	TMP LEITOS CLÍNICOS= NÚMERO DE PACIENTES-DIA EM DETERMINADO PERÍODO X 100 / TOTAL DE PACIENTES COM SAÍDAS NO MESMO PERÍODO	$\leq 10-12$ DIAS - 2 PONTOS ≥ 7 DIAS < 10 DIAS - 1 PONTO ≥ 12 DIAS - 0 PONTO	1
5	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS	TMP LEITOS CIRÚRGICOS = NÚMERO DE PACIENTES-DIA EM DETERMINADO PERÍODO X 100 / TOTAL DE PACIENTES COM SAÍDAS NO MESMO PERÍODO	≤ 7 DIAS - 2 PONTOS ≥ 7 DIAS < 10 DIAS - 1 PONTO ≥ 11 DIAS - 0 PONTO	0
6	GERAL	TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	TXMINST = Nº DE ÓBITOS OCORRIDOS EM PACIENTES APÓS 24 HORAS DE INTERNAÇÃO EM DETERMINADO PERÍODO X100 / Nº DE PACIENTES QUE TIVERAM SAÍDA DO HOSPITAL NO MESMO PERÍODO	$\leq 3\%$ - 2 PONTOS $> 3\% \leq 5\%$ - 1 PONTO $> 5\%$ - 0 PONTO	0



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
 Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

8	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR	TXIH = QUANTIDADE DE INFECÇÕES ATRIBUIDAS AO HOSPITAL X 100 / TOTAL DE SAÍDAS NO MESMO PERÍODO	$\leq 1,5\%$ - 2 PONTOS $> 1,5\% \leq 3,5\%$ - 1 PONTO $> 3,5\%$ - 0 PONTO	1
9	GERAL	INDICE DE RENOVAÇÃO	IR: NÚMERO DE SAÍDAS EM DETERMINADO PERÍODO / NÚMERO DE LEITOS NO MESMO PERÍODO	$> = 2\%$ - 2 PONTOS $< 2 < = 8\%$ - 1 PONTO $> 8\%$ - 0 PONTO	1
TOTAL DE PONTOS				9 (56,2%)	
REDES (META = ATINGIR A PONTUAÇÃO MÁXIMA)					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	
1	REDES (U/E)	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	SIM - 4 PONTOS EM IMPLANTAÇÃO - 2 PONTOS NÃO - 0	2
2	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRIORIDADE 1 - EMERGÊNCIA (VERMELHO): AVALIAÇÃO IMEDIATA PRIORIDADE 2 - MUITO URGENTE (LARANJA): AVALIAÇÃO EM 10 MINUTOS PRIORIDADE 3 - URGÊNCIA (AMARELO): AVALIAÇÃO EM 60 MINUTOS PRIORIDADE 4 - POUCO URGENTE (VERDE): AVALIAÇÃO EM 120 MINUTOS PRIORIDADE 5 - NÃO URGENTE (AZUL): AVALIAÇÃO EM 240 MINUTOS	CUMPRIDO = 6 PONTOS NÃO CUMPRIDO = 0	6
3	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE PACIENTES EM LEITOS DE OBSERVAÇÃO DO PRONTO SOCORRO	TMP = NÚMERO DE PACIENTES-DIA NO MÊS (LEITOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO-SOCORRO) / TOTAL DE PACIENTES COM ALTA NO MÊS (LEITOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO-SOCORRO)	≤ 3 DIAS - 4 PONTOS ≥ 3 DIAS < 5 DIAS - 2 PONTOS ≥ 5 DIAS - 0 PONTO	2



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

8	REDES (RAPS)	IMPLANTAÇÃO 10 LEITOS EM LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL	LEITOS IMPLANTADOS	CUMPRIDA = 4 PONTOS NENHUMA = 0	4
9	REDES (RAPS)	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL.	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	ENFERMAGEM + MÉDICO PSIQUIATRA + PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL + SERVIÇO SOCIAL - 4 PONTOS ENFERMAGEM + MÉDICO PSIQUIATRA + SERVIÇO SOCIAL - 2 PONTOS ENFERMAGEM	2
TOTAL DE PONTOS				16 (63,6%)	

GESTÃO (META = ATINGIR A PONTUAÇÃO MÁXIMA)					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	
1	GESTÃO	EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR DE GESTÃO OU PLANO DE AÇÃO GERENCIAL	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	SIM - 4 PONTOS EM IMPLANTAÇÃO - 2 PONTO NÃO - 0	4
2	GESTÃO	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA	TXSC = NÚMERO DE CIRURGIAS SUSPENSAS EM UM DETERMINADO PERÍODO X 100 TOTAL DE CIRURGIAS REALIZADAS NO MESMO PERÍODO	≤ 10% - 2 PONTOS > 10% ≤ 15% - 1 PONTO > 15% - 0 PONTO	2
3	GESTÃO	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	≥ 80% - 2 PONTOS >50 < 80% - 1 PONTO ≤ 50% - 0 PONTO	0
4	GESTÃO	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	SIM - 4 PONTOS EM IMPLANTAÇÃO - 2 PONTO NÃO - 0	4



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

5	GESTÃO	INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADAS	SCNES E AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i>	SIM - 2 PONTOS NÃO - 0 PONTO	2
6	GESTÃO	PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES REGULADAS	TOTAL DE INTERNAÇÕES REGULADAS EM DETERMINADO PERÍODO X100 TOTAL DE INTERNAÇÕES NO MESMO PERÍODO	100% - 4 PONTOS ≥60 % < 99% - 2 PONTOS < 60% - 0 PONTO	2
7	GESTÃO	EDUCAÇÃO PERMANENTE	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS LC PRIORITÁRIAS DA RUE, CEGONHA E RAPS, COM CRONOGRAMA E DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL DE PROFISSIONAIS A SEREM CAPACITADOS.	SIM - 2 PONTOS EM ANDAMENTO - 1 PONTO NÃO - 0 PONTO	2
TOTAL DE PONTOS (PONTUAÇÃO ATUAL)				16	

ENSINO E PESQUISA (META = ATINGIR A PONTUAÇÃO MÁXIMA)					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	
1	ENSINO/ PESQUISA	RESIDÊNCIA EM SAÚDE EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O GESTOR	PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL NAS NECESSIDADES DAS ÁREAS DEFINIDAS PELO GESTOR LOCAL DO SUS	SIM - 5 PONTOS NÃO - 0	5
2	ENSINO/ PESQUISA	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME DEMANDA DO GESTOR LOCAL DO SUS.	SIM - 5 PONTOS EM IMPLANTAÇÃO - 3 PONTOS NÃO - 0	5
3	ENSINO/ PESQUISA	ELABORAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA DE INTERESSE DO GESTOR LOCAL DO SUS	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	SIM - 5 PONTOS EM ANDAMENTO - 3 PONTOS NÃO - 0	5



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

4	ENSINO/ PESQUISA	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE DE INTERESSE DO GESTOR LOCAL DO SUS	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.	SIM -5 PONTOS EM ANDAMENTO – 3 PONTOS NÃO - 0	0
TOTAL DE PONTOS (PONTUAÇÃO ATUAL)				15 (80%)	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de transferência de que trata a Cláusula Sexta do CONVÊNIO no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação ao CONVENIENTE serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para a respectiva transferência de subvenção social.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONVÊNIO. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2010 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Fica a CONVENIENTE obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e da transferência de que trata a Cláusula Sexta do Convênio correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL

CONVÊNIO – ANO 2013 - HOSPITAL DE ENSINO DO VALE DO SÃO FRANCISCO- DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela UNIVASF na análise para repasse de 10% do valor global do CONVÊNIO em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido no CONVÊNIO.

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do CONVÊNIO o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar, e Mortalidade Operatória.

METAS E INDICADORES

Para a vigência deste ajuste estabelecem-se como indicadores determinantes da transferência de valores da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Mortalidade operatória

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. Considerando-se que os hospitais sob o CONVÊNIO são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias da SMS para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o sétimo dia útil do mês subsequente. Os dados devem ser enviados em CD-ROM, contendo exclusivamente AIH's do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações. As informações habitualmente encaminhadas à SMS não sofrerão alterações em sua metodologia e conteúdo e não deverão ser remetidas para a SMS.

B. Porcentagem de declaração de diagnósticos secundários por especialidade
Com parâmetro de, no mínimo:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

- 22% em clínica cirúrgica
- 14% em clínica médica

O Diagnóstico Secundário é uma variável que deve ser registrada, pois é fundamental para avaliar a complexidade das internações. O preenchimento de apenas uma afecção (CID-10 Principal) para cada atendimento pode ocasionar a perda de informações importantes, dificultando assim a avaliação do perfil epidemiológico dos hospitais. Com essa variável é possível especificar as afecções que existem ou se desenvolvem durante o atendimento e que afetam as condições do paciente, além de classificar as ocorrências e circunstâncias ambientais como a causa de lesões, envenenamentos etc. Cada especialidade tem um perfil próprio relativo ao diagnóstico secundário. Na Clínica Cirúrgica encontramos um percentual maior de diagnósticos secundários que o da Clínica Médica porque é necessário especificar as causas externas de lesões. A fonte de informação para o monitoramento será o banco de dados do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, porém utilizaremos os dados das AIH apresentadas, abrangendo todas as saídas ocorridas em cada mês.

C. Taxa de identificação da origem do paciente

O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalar (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do paciente. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE:

- Código do CEP válido: é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

Numerador: Número de CEP válido;

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

- CEP compatível: é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do paciente.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

D. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 15 do mês imediatamente subsequente. A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.

E. Controle de Infecção Hospitalar

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2009 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Definições:

- - Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- - Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- - Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período. Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

As metas a serem atingidas obedecerão às especificadas em item específico da proposta de trabalho:

EIXO	INDICADOR	META	Vr. Ref	1º TRIM.	2º TRIM	3º TRIM.	4º TRIM
Indicador de Qualidade	Taxa de Inf. Hospitalar(IH)	Taxa de Inf. Hospitalar 5%	5%	Implantar CCIH		IH abaixo de 7%	IH de 5% /Aval.

A valoração ponderal deste indicador será de 25% em cada trimestre.

F. Mortalidade Operatória

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Definições:

- Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.
- Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100. O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência. A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 15 do mês imediatamente subsequente.

O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2013

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA VINCULADA

SUBANEXO I

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CONTA VINCULADA

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS conforme anexo VII da Instrução Normativa 03/2009, SLTI-MPOG de 15 de outubro de 2009

1.1 As provisões realizadas pela Administração da UNIVASF para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das instituições convenientes para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão- de- obra, serão destacadas do valor mensal do convênio e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da instituição.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade UNIVASF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

13º salário;

Férias e Abono de Férias;

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 O órgão ou entidade UNIVASF deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada.

2.1 A assinatura do convênio de prestação de serviços entre a UNIVASF e a instituição vencedora do presente chamamento público será precedida dos seguintes atos:

2.2 solicitação da UNIVASF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da instituição, conforme disposto no item 1;

2.3 assinatura, pela instituição a ser conveniente, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à UNIVASF ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à instituição.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do convênio.

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela conveniente, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

7. A instituição conveniente poderá solicitar a autorização da UNIVASF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do convênio.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do convênio, a instituição deverá apresentar à UNIVASF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 A UNIVASF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da instituição.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A instituição deverá apresentar à UNIVASF, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à instituição, no momento do encerramento do convênio, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTA - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO - VIGILÂNCIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
T o t a l	32,82%	33,03%	33,25%



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

Aviso Prévio ao término do convênio: 23,33% da remuneração mensal =
 $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

SUBANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

À Agência AAAAAA do Brasil S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-xxx (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº , de de de a título de provisão de encargos trabalhista do Convênio _____ (número do Convênio) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia _____. 2013, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

SUBANEXO III

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DO FGTS EM
CONTA VINCULADA**

Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, II, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Convênio _____ (número do Convênio) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia _____. 2013, página nº _____, que a UNIVASF proceda à retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

SUBANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PROVISÕES SALARIAS

Em cumprimento do estabelecido no Anexo VII, item 1.3, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irretratável e irrevogável, com relação ao Convênio _____ (número do Convênio) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia _____. 2013, página nº _____, que a UNIVASF a proceda à retenção na fatura e depósito direto, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica do somatório dos valores das seguintes provisões:

1. Valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS
2. 13º salário;
3. Férias e abono de férias;
4. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
5. Impacto sobre férias e 13º salário.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

SUBANEXO V

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA E PAGAMENTO
DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS**

Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, IV, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Convênio _____ (número do Convênio) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia _____. 2013, página nº _____, que a UNIVASF proceda ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da conveniente, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO III

Tabela Avaliação e Valoração dos Indicadores

DESCRIÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO (%)
1. Pontualidade nos preenchimentos dos dados de atividade e financeiro (relatório mensal).	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência do recebimento do relatório mensal pela UNIVASF, com os dados completos, nos prazos estabelecidos.	<ul style="list-style-type: none">▪ A inexistência do recebimento do relatório mensal anula a possibilidade de pagamento da parte variável no período correspondente.	02
2. Garantir o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Calendário das reuniões;▪ Atas das reuniões;▪ Calendário das atividades educativas;▪ Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais;▪ Relatórios mensais da CCIH.	<ul style="list-style-type: none">▪ Nomeação de profissionais para a Comissão;▪ Existência e funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;▪ Atas das reuniões do período;▪ Listas de frequência de atividades educativas mensais;▪ Recebimento mensal dos relatórios com resultados das avaliações realizadas.	05



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

3. Garantir o funcionamento da Comissão de Prontuários.	<ul style="list-style-type: none">▪ Calendário das reuniões;▪ Atas das reuniões;▪ Calendário das atividades educativas;▪ Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais;▪ (Nº de prontuários revisados no período/Nº total de internações no mesmo período) X 100.	<ul style="list-style-type: none">▪ Nomeação de profissionais para a Comissão;▪ Existência e funcionamento da Comissão de Prontuários;▪ Atas das reuniões do período;▪ Realizar revisão de no mínimo 10% dos prontuários de consulta de emergência e 10% dos prontuários de saídas hospitalares.	05
4. .Garantir o funcionamento da Comissão de óbitos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Calendário das reuniões;▪ Atas das reuniões;▪ Informativos mensais sobre índice de mortalidade.▪ Desenvolva um instrumento de classificação de gravidade, tendo como parâmetro o índice de comorbidade de Chalon.▪ (Nº de óbitos revisados em um determinado período / Nº de óbitos totais do hospital no mesmo período) x 100.	<ul style="list-style-type: none">▪ Nomeação de profissionais para o Comitê;▪ Atas das reuniões do período;▪ Recebimento de informativos mensais com índices de mortalidade e iniciativas adotadas para sua redução e os resultados alcançados.▪ Apresentar a DIRP-GI o instrumento de classificação de gravidade▪ Existência da revisão de prontuários em 100% dos óbitos.	05



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

5. Garantir o funcionamento da Comissão de Ética Médica.	<ul style="list-style-type: none">• Calendário das reuniões;• Atas das reuniões	<ul style="list-style-type: none">• Nomeação de profissionais para a Comissão;• Atas das reuniões do período;▪ Existência e funcionamento da Comissão de Ética Médica.	05
6. Garantir o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem.	<ul style="list-style-type: none">• Calendário das reuniões;▪ Atas das reuniões.	<ul style="list-style-type: none">• Nomeação de profissionais para a Comissão;• Atas das reuniões do período;▪ Existência e funcionamento da Comissão de Ética Enfermagem.	05
7. Garantir o funcionamento da Comissão Intra hospitalar de Doação de Órgãos, Tecidos e Transplantes (CIHDOTT).	<ul style="list-style-type: none">• Calendário das reuniões;• Atas das reuniões.	<ul style="list-style-type: none">• Nomeação de profissionais para a Comissão;• Atas das reuniões do período;• Existência e funcionamento da Comissão Intra hospitalar de Doação de Órgãos, Tecidos e Transplantes (CIHDOTT).	05



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

8. Garantir o funcionamento da Comissão da Humanização da Assistência.	<ul style="list-style-type: none">• Calendário das reuniões;• Atas das reuniões;• Calendário das atividades educativas; Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais.	<ul style="list-style-type: none">• Nomeação de profissionais para a Comissão;• Existência e funcionamento da Comissão da Humanização da Assistência;• Atas das reuniões do período;• Adotar os princípios do Programa de Assistência Hospitalar – PNHAR	05
9. Garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPAT).	<ul style="list-style-type: none">• Calendário das reuniões;• Atas das reuniões;• Calendário das atividades educativas;▪ Temas apresentados para realização de atividades educativas mensais.	<ul style="list-style-type: none">• Nomeação de profissionais para a Comissão;• Existência e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;• Atas das reuniões do período; Comprovação de realização de avaliação da saúde dos colaboradores de todas as áreas (SMO e parceria CIPAT)	05
10. Garantir a utilização de Comunicação de efeito adverso a medicamento.	<ul style="list-style-type: none">▪ Evidência da utilização do formulário para comunicação de efeitos adversos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência e uso dos formulários.	01



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

11. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, por período mínimo de 02 horas.	<ul style="list-style-type: none">▪ Disponer de regulamento visível dos horários da visita do hospital.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de aviso dos horários de visita de familiares no Hospital;▪ Verificação do cumprimento dos horários de visitas.	01
12. Adotar o uso de identificação do funcionário da unidade (crachá).	<ul style="list-style-type: none">▪ Evidência do uso da identificação pelo funcionário.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência do uso do crachá pelos funcionários da Unidade.	01
13. Instalar o serviço de atendimento ao cliente.	<ul style="list-style-type: none">▪ Nomeação de profissionais destinados ao Serviço;▪ Existência de regulamento interno do serviço.	<ul style="list-style-type: none">▪ Apresentação da documentação comprobatória de nomeação dos profissionais e do regulamento.	02
14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações dos clientes.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de mecanismo de monitoramento e avaliação de sugestões e queixas.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de relatórios de avaliação de queixas, sugestões e as medidas de melhorias implantadas.	02
15. Implantar um modelo de pesquisa de satisfação do cliente.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de questionário de pesquisa aprovado pela SESAB.	<ul style="list-style-type: none">▪ Aplicar questionário no mínimo 5% dos pacientes atendidos no ambulatório;▪ Aplicar questionário no mínimo em 80% dos pacientes de alta hospitalar;▪ Demonstrativo dos resultados das pesquisas.	05



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações existentes.	<ul style="list-style-type: none">▪ Dispor de plano de manutenção preventivo nos equipamentos e aplicar 100% das intervenções previstas;▪ Dispor de fichas de histórico de manutenção dos equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Evidências da aplicação dos planos de manutenção de equipamentos▪ Existência das fichas atualizadas de manutenção dos equipamentos.	02
17. Realizar manutenção predial e de instalações físicas da Unidade.	<ul style="list-style-type: none">▪ Dispor de plano de manutenção predial e aplicar 100% das intervenções previstas	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatório de aplicação do plano de manutenção▪ Verificação das condições de manutenção predial.	02
18. Manter em perfeitas condições de limpeza e conservação as áreas físicas e instalações do Hospital.	<ul style="list-style-type: none">▪ Dispor de plano de limpeza e aplicar 100% das atividades planejadas.	<ul style="list-style-type: none">▪ Evidencia da aplicação do plano de limpeza diário e planos mensais;▪ Verificação das condições de limpeza da Unidade.	02
19. Implantar um plano de gerenciamento de resíduos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Apresentar um plano de gerenciamento de resíduos de saúde até 30 dias após início de contrato;▪ Nomear responsável técnico pelo gerenciamento de resíduos na Unidade.	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência e evidência de cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos;▪ Apresentação da documentação comprobatória de nomeação dos profissionais e do regulamento.	03
20. Implantar classificação de Risco na emergência conforme Diretrizes do Humaniza SUS.	<ul style="list-style-type: none">▪ Apresentar a Coordenação de Controle a Avaliação projeto de implantação	<ul style="list-style-type: none">▪ Existência de Classificação de risco implantada na emergência.	03



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

21. Permanência Média.	▪ Número de paciente – dia em determinado período/Numero de Saídas no mesmo período	▪ 06 dias	04
22. Ocupação.	▪ (Numero de paciente – dia em um período determinado/Numero de leitos-dia no mesmo período) X 100	▪ 80%	04
23. Mortalidade Institucional.	▪ (Numero de óbitos após 24 horas de internamento em um determinado período/Número de saídas no mesmo período) X 100	▪ 4,5 %	04
24. Mortalidade Geral.	▪ (Numero de óbitos em um determinado período / Número de saídas no mesmo período) X 100.	▪ 5 %	04
25. Infecção Hospitalar.	▪ Numero de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado/Num de saídas no mesmo período x 100.	▪ 5 %	04



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO IV

RELAÇÃO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS QUE ESTARÃO EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL DE ENSINO DO VALE DO SÃO FRANCISCO- DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO, E SUAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES.

NOME	CARGO	ORGÃO PÚBLICO
ADELCIDES RODRIGUES DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ADELIA MONTEIRO CORDEIRO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ADELINA NUNES DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ADELINA AQUINO DOS ANJOS	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ADRIANO OLIVEIRA DA CUNHA	MEDICO	PREFEITURA
AGUSTINHA BRASILINA DE SOUZA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ALBECI ALVES RIBEIRO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ALBENIA PERIRA MARTINS	209-GIP ESTADO	ESTADO
ALLINE ANNE RODRIGUES DE SOUZA	AUX.DE LABORATORIO	PREFEITURA
ALMERINA DA COSTA ANDRADE	AUX.DE LABORATORIO	PREFEITURA
ANA NONATO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ANA PATRICIA DA SILVA MASCENO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ANA ROSA DE FARIAS	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ANIETE ALVES FERREIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ANTONIA NERY DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ANTONIO FERNANDO BARROS DA SILVA	TEC. LABORATORIO	PREFEITURA
ARMANDO TEIXEIRA LIMA	209-GIP ESTADO	ESTADO
AUZENILDA DE ARAUJO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
BENIVALDA LIMA SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CARINA KARLA LACERDA ALMEIDA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CARMEM DE FATIMA BARREIROS COUTO	BIOQUIMICO	PREFEITURA
CASSIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CELIA LIMA MACHADO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CELIO DA SILVA ARAUJO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CESAR MINOR OBARA	209-GIP ESTADO	ESTADO
CLAUDIA NAYARA SOBRAL DE ARAUJO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CLAUDIO SANTOS ARAUJO	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CLEALMIR VIERA DE QUEIROZ	MEDICO	PREFEITURA
CLEONICE MARIA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
CRISPINIANA SILVA ROCHA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
DAVID SEVERINO DE FARIS PEREIRA	MEDICO	PREFEITURA
DIVA PASSOS COELHO SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
DORALICE BARROS QUIROGA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EDILEZIA DE SOUZA CASTRO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EEDILSON VITORIANO DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EDIMILSON FERREIRA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EDNA COSTA RODRIGUES BARBOSA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EDNALVA ALVES DE ARAUJO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EDVANIA BARBOSA DA LUZ	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ELIANA MARCIA VIEIRA ROSA	MEDICO	PREFEITURA
ELIANA MARCIA VIEIRA ROSA	209-GIP ESTADO	ESTADO
ELISANGELA LIMA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ELISENA PIMENTA DE CARVALHO NETA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ERINALDO CARLOS DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EUNICE DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EVANI LUIZ DE SOUZA	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
EVERALDO FREIRE DOS SANTOS	209-GIP ESTADO	ESTADO
EZIR ARAUJO LIMA JUNIOR	209-GIP ESTADO	ESTADO
FABIA GOMES DE MENEZES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
FABIANA MARIA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO SOUZA	MEDICO	PREFEITURA
FRANCISCA XAVIER GRANJEIRO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
GEANE RAQUEL DE SÁ	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
GELCILDA LIMA DE ANDRADE	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
GENECI RODRIGUES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
GILVANY ALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
GIVANEIDE VASCONCELOS DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
HELITA MENDES DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
HELOIDE FERREIRA PIRES ALVES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
IDA CARMEM AZEVEDO SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
IONARIA REGIA DE SOUZA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
IVONETE CARVALHO DE SOUZA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JACIARA DOS SANTOS PITA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

JACINTA PORTELA DA SILVA LOPES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JAMIRE CARLA LIMA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JANDIRA ARAUJO DE ALMEIDA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JANDIRA DE SOUZA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
JAQUELINE FERREIRA OBARA	209-GIP ESTADO	ESTADO
JAQUELINE MARTINS OLIVEIRA DANTA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JEANE MARIE DE ALMEIDA PARENTE	209-GIP ESTADO	ESTADO
JOANA CARIRI LOPES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS	MEDICO	PREFEITURA
JOAO HUMBERTO FONSECA JUNIOR	209-GIP ESTADO	ESTADO
JORLANDA DA SILVA MAIA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSE ALECIANO DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
JOSE ALVES DE SOUZA FILHO	BIOQUIMICO	PREFEITURA
JOSEFA BANDEIRA SILVA DE SOUZA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSEFA DE SOUZA MAURICIA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSENILDA AMORIM COELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
JOSENILDA MARIANO DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSINEIDE CONCEIÇÃO PAIVA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSINEIDE VASCONCELOS SILVA MELO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JOSUMIRA PEREIRA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
JULIA MARIA DA SILVA	COZINHEIRA	PREFEITURA
KATIA CILENE ANDRADE MORAES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
KATIA REGINA CARVALHO COSTA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
KATIA REGINA MOUREIRA NASCIMENTO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
LAURA VICUNA LIMA DE ANDRADE EVANGE	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
LEILA CRISTINE SAMPAIO MUNIZ DE	BIOQUIMICO	PREFEITURA
LILIANA VIRGINIA MATIAS MOREIRA	209-GIP ESTADO	ESTADO
LUCELIA CRISTINA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
LUCINETE MOURA DA SILVA	209-GIP ESTADO	ESTADO
MADALENA DA SILVA NASCIMENTO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SACRAMENTO	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARIA CIRIDELMA GOMES SOARES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO	PREFEITURA
MARIA DE FATIMA DE JESUS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA DE FATIMA G.DE B. CARVALHO	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARIA DE LOURDES N.DIAS	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARIA DO ROSARIO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALV	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA DO SOCORRO DOS REIS REGIS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA DOS ANJOS BARBOSA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA DOS ANJOS SILVA TEIXEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
MARIA DOS REMEDIO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
MARIA EDIVONE BARBOSA DE SOUZA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA ELIZABETE VALENTIM PEREIRA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA FRANCISCA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA GLORIE TE VIEIRA DE OLIVEIRA	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARIA GORETE CARDOSO NEVES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA JACILEIDE LINS DE ALENCAR	ASSIS.ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
MARIA JOSE CAZE LEITE	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA JUCIENE DO BONFIM SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA LUIZA DE QUEIROGA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARIA MARGARETE MONTEIRO DE PAIVA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
MARIA MATERNA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA NILZA OLIVEIRA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA NILZETE FERREIRA DE AS	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
MARIA VALDECI DE OLIVEIRA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARIA ZILMA DA SILVA SOUZA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARILEIDE DE SOUZA MATEUS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MARILEIDE PEREIRA DE SANTANA	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARILEIDE PEREIRA S. NOGUEIRA	209-GIP ESTADO	ESTADO
MARINALVA ALVES DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MERCIA GOMES DO NASCIMENTO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MICHELE PEREIRA IVO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
MICHELLA JANAINA LIMA NETO	AUX.DE LABORATORIO	PREFEITURA
MIRIAN DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
NIUTA MARIA DA SILVA	209-GIP ESTADO	ESTADO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

OCELIA FERREIRA DA SILVA	209-GIP ESTADO	ESTADO
OZENEIDE DIAS DA SILVA SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
PAULO PEREIRA DE SOUZA	PEDREIRO	PREFEITURA
REGINEIDE TORRES DE M. SAOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
RENI MARIA DOS ANJOS FEITOSA GOMES	TEC. EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
RILBERTO SANTOS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
RONALDO DE SOUZA RODRIGUES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
RONIERE ALENCAR DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO	PREFEITURA
ROSANA ALVES DE SENA	TEC. LABORATORIO	PREFEITURA
ROSANGELA MARIA LIMA GALVAO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ROSILENE DE JESUS BARROS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ROXANA CAVALCANTI DE SOUZA	BIOQUIMICO	PREFEITURA
SANDRA MARIA FERREIRA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SANDRA MARIA HENRIQUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
SANDRA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	PREFEITURA
SIDNEY DE JESUS LEITE	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SILVONEIDE DA SILVA MARTINS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SOLANGE DE ARAUJO BARROS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SOLANGE GOMES DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SOLANGE MARIA ALVES FEITOZA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
SOLIDADE MARIA DOS S.OLIVEIRA	209-GIP ESTADO	ESTADO
SOLIMAR MARQUES RAMOS	AUX.DE LABORATORIO	PREFEITURA
SUILEY TORRES DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA
SUSANA DA SILVA LIMA	AUX.DE LABORATORIO	PREFEITURA
VALDENICE BATISTA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
VANDERLEA RAMOS AMORIM	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
VERONICA LUCIA ROMÃO DE ARAUJO	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
VERONICA MARIA DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
VILDEMARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
VILMA MARIA DE SIQUEIRA PALHARES	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
WILSON AMORIM DOS SANTOS	ENCANADOR	PREFEITURA
YRASSUY ALVES DUARTE	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
ZORILDA GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	PREFEITURA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO II

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. Critérios Técnicos:

1.1. Critério técnico 1: Adequação da proposta de trabalho ao objeto do chamamento público, tendo como parâmetros os Anexos Técnicos do Anexo I da Minuta do Convênio:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ITEM
1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	25
2	INDICADORES DE QUALIDADE	25
3	METODOLOGIA DE TRABALHO	25
4	AÇÕES DESCRITAS NO PLANO OPERACIONAL	25
	TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO	100 pontos

2.1. Critério técnico 2: Apresentação de Equipe multiprofissional tendo como parâmetros os Anexos Técnicos do Anexo I da Minuta do Convênio

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ITEM
1	Comprovação da equipe de plantonistas nas áreas de Neurologia, Ortopedia, Clínica Médica, Cirurgia e Anestesiologia compatível com o cumprimento do POA	50 pontos
2	Comprovação da equipe de plantonistas na área de UTI compatível com o cumprimento do POA	10 pontos
3	Comprovação assistência ambulatorial, compatível com o cumprimento do POA	10 pontos
4	Comprovação de equipe de médicos para execução da média complexidade ambulatorial e de internação compatível com o cumprimento do POA	10 pontos
5	Comprovação de equipe de médicos para execução de alta complexidade ambulatorial e de	10 pontos



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

	internação compatível com o cumprimento do POA	
	Comprovação de serviço de anesthesiologia para	
6	realizações de cirurgia eletivas compatível com o	10 pontos
	cumprimento do POA	
	TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO	100 pontos

PONTUAÇÃO GERAL: Média aritmética dos totais dos dois critérios acima apresentados



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone 087 2101 6830/fax 087 2101 -6831

ANEXO III

CRONOGRAMA¹

EVENTO	DATA
Publicação do Chamamento Público no Diário Oficial Da União –DOU e Na Home-Page Da UNIVASF	De 05/06/2013 a 14/06/2013
Credenciamento das instituições interessadas no SICONV	De 05/06/2013 a 14/06/2013
Entrega do documento de Intenção de Participação no Chamamento Público	De 05/06/2013 a 14/06/2013
Visita técnica	De 05/06/2013 a 14/06/2013
Sessão pública para recebimento, abertura, e julgamento das propostas	17/06/2013
Divulgação e publicação do resultado no DOU e na Home-page da UNIVASF	18/06/2013
Prazo máximo de recurso do item 7.2.1 do Chamamento público	19/06/2013 a 24/06/2013
Prazo máximo de análise, decisão e resposta ao(s) recurso(s) interpostos com fundamento no item 7.2.1 do chamamento público	25/06/2013 a 26/06/2013
Publicação do resultado final, considerando a interposição de recurso(s) com fundamento no item 7.2.1 do chamamento público	27/06/2013
Homologação do Resultado final, considerando a interposição de recurso(s) com fundamento no item 7.2.1 do chamamento público	27/06/2013
Publicação do ato homologatório do chamamento público	28/06/2013
Convocação da Instituição vencedora para assinatura do convênio	28/06/2013
Assinatura do convênio	01/07/2013

¹O cronograma previsto poderá sofrer alterações em função de eventualidade prevista no item 3.2. do chamamento público ou da interposição de recurso com efeito suspensivo.